

PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 003.1/2024-PMI-INEX

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CONTRATADA: ASG SEGURANÇA DO TRABALHO E INTENSIFICA CURSOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo Administrativo nº 152/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Igarapé-Miri/PA, que tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003.1/2024-PMI-INEX.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais:

1. Ofício nº 6 da Fiscal de Contrato, datado de 19/03/2026, informando o vencimento do contrato em 01/04/2026 e justificando a necessidade de continuidade dos serviços para o bom andamento da gestão.
2. Ofício nº 30/SEPLAG, solicitando a documentação da empresa para renovação.
3. Ofício ASG nº 06 (Carta de Aceite), de 24/03/2026, expressando o interesse da contratada em prorrogar o vínculo, mantendo os valores financeiros atuais.
4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual e Municipal).
5. Pesquisa de preços contendo três cotações, demonstrando

que o valor atual do contrato se encontra compatível e vantajoso em relação ao mercado.

6. Despacho da Secretaria de Finanças e autorização do Prefeito Municipal atestando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026.

7. Minuta do Termo Aditivo.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A controvérsia jurídica cinge-se à verificação dos requisitos legais para a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos, à luz da Lei nº 14.133/2021.

II.1. Da Natureza do Serviço e da Possibilidade de Prorrogação

O objeto do contrato abrange serviços de consultoria continuada para atendimento ao eSocial e elaboração de laudos de segurança do trabalho. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, a prorrogação encontra guarida expressa no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Observa-se que o pleito foi formulado tempestivamente, antes do término da vigência atual (01/04/2026), e acompanhado de justificativa formal da Fiscal de Contratos, evidenciando o interesse público na manutenção do pacto.

II.2. Da Vantajosidade Econômica (Jurisprudência do TCU)

3

A prorrogação contratual exige a demonstração inequívoca de que os preços permanecem vantajosos. O processo foi devidamente instruído com o Relatório de Cotação, que apurou o Preço Estimado Calculado de R\$ 990,00 mensais.

Considerando que a contratada manterá o valor atual de R\$ 875,00 mensais, restou comprovada a vantajosidade econômica para o Município de Igarapé-Miri, atendendo não apenas à lei, mas também à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que exige pesquisa de mercado balizadora para fundamentar as prorrogações (ex: Acórdão 1214/2013-Plenário).

II.3. Da Manutenção das Condições de Habilitação (Ponto de Atenção)

O art. 92, inciso XVI, c/c art. 116 da Lei nº 14.133/21 exigem que a contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Da análise dos autos, constata-se a regularidade das seguintes certidões:

- CNDT (Trabalhista): Válida até 31/05/2026.
- CND Estadual (PA): Válida até 31/05/2026.
- CND Federal (RFB/PGFN): Válida até 01/06/2026.

As certidões do Município de Ananindeua (Certidão Positiva com Efeito de Negativa e Certidão de Regularidade Fiscal) constantes no processo indicam validade até **03/03/2026**.

Considerando a data presente, **tais documentos encontram-se expirados**. A renovação contratual fica, portanto, legalmente condicionada à apresentação das certidões municipais atualizadas.

II.4. Da Dotação Orçamentária e Minuta do Aditivo

A Secretaria Municipal de Finanças certificou a existência de crédito orçamentário na dotação 04.122.0002.2.035.0000 - *Gestão das Atividades da Secretaria de Administração*, cumprindo o art. 105 da Lei de Licitações. A minuta do aditivo anexada aos autos atende aos requisitos formais, descrevendo adequadamente o fundamento legal e o novo prazo de vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE e VIABILIDADE** da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 003.1/2024-PMI-INEX com a empresa ASG Segurança do Trabalho e Intensifica Cursos Ltda., por preencher os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, emita-se a aprovação **CONDICIONADA** ao cumprimento da seguinte diligência por parte do Setor de Contratos:

1. Solicitar à contratada a apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal atualizada** (do município de sua sede - Ananindeua/PA), haja vista que o documento de fls. expeliu sua validade em **03/03/2026**. O aditivo só poderá ser firmado após a juntada deste documento válido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri/PA, 27 de março de 2026.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico